



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**

**PROCESSO N.º 076/2025**  
**EDITAL N.º 030/2025**  
**DISPENSA N.º 027/2025**

**CONTRATO N.º 060/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA GEOPONTUALL ENGENHARIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, N.º 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

**CONTRATADO (A)**

Razão Social: GEOPONTUALL ENGENHARIA LTDA  
Logradouro: RUA ARAPONGA, N.º 100, BAIRRO SANTO ANTONIO  
Cidade: VIÇOSA/MG, CEP: 36.570-001  
CNPJ: 08.863.957/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 002173236.00-90  
TEL.: (31) 3885-1902 / (31) 9 8731-8772, E-mail: [geopontuall@gmail.com](mailto:geopontuall@gmail.com)

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 –O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, Inscrito no CNPJ N.º 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 19.827.198, e do CPF n.º 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – A empresa GEOPONTUALL ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ N.º 08.863.957/0001-73, com sede na Rua Araponga, 100, Bairro Santo Antonio, Viçosa/MG – CEP 36.570-001, neste ato representado por Letícia Soares Minette, brasileira, portadora do RG n.º MG12691243, e do CPF n.º 071.447.406-10, residente e domiciliado(a) no Condomínio Jardim do Vale, 16, Bairro Acamari, na cidade de Viçosa/MG.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 076/2025, Dispensa nº. 027/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de investigação geotécnica do solo através de ensaios normatizados como o SPT para se obter a capacidade portante (capacidade de carga) que as camadas de solo suportam mediante o carregamento transmitido pelos elementos de fundação de uma edificação ou obra de engenharia para o mesmo. Logo a execução de ensaios de sondagem se faz imperativa e essencial para o desenvolvimento de projetos de fundação, contenção e estruturais de qualquer benfeitoria de engenharia, seja uma edificação ou qualquer outra obra.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 106, inciso II, da Lei 14.133/2021, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

**3.1.2** – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

**3.1.3** – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

**3.1.4** – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

### **3.2 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.2.1.** Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

**3.2.2** – O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**

**3.2.3** – O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

**3.2.4** – Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

### **3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.3.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 30.678,80 (trinta mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Realização de ensaio de sondagem e relatório de sondagem, incluindo ensaios de sondagem SPT até o impenetrável com determinação e caracterização geológico - geotécnica do subsolo, tal como normatização específica, de modo a representar toda a área envolvida conforme Norma NBR 6484/2001. Mobilização e desmobilização, alimentação, estadia, EPI's, ART, fornecimento de laudo de sondagem assinado por responsável técnico, bem como todos os recursos necessários para a execução das atividades.	Furos	20	R\$ 1.533,94	R\$ 30.678,80
Total Geral					R\$ 30.678,80

**3.3.2** – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.**

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.
  
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>
020401 04 122 0060 2.897 3390 39	251

## **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores Luizmar de Assis Medeiros e Antônio Ramos, conforme designação constante na Portaria nº 1.716, de junho de 2025.

**7.2.** A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, Maicon Diemis de Souza Medeiros, conforme designação constante na Portaria nº 1.719, de 7 de julho de 2025.

**7.3.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

A execução dos serviços será realizada de forma centralizada e programada, conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais do Município de Araponga/MG. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelas etapas de mobilização, execução de sondagens SPT e entrega de relatórios técnicos, conforme normas da ABNT.

A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nos quantitativos especificados na respectiva Ordem de Fornecimento, sendo que a execução deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida ordem por parte da contratada.

O modelo de execução adotado consiste nas seguintes etapas:

- 1. Mobilização da equipe e equipamentos:** A contratada deverá providenciar a mobilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários para a execução das sondagens, conforme cronograma estabelecido pela Administração.
- 2. Execução dos serviços:** A empresa executará os ensaios de sondagem a percussão (SPT) conforme a NBR 6484/2001, até a profundidade impenetrável, com registro estratigráfico das camadas e coleta dos dados geotécnicos.
- 3. Elaboração e entrega dos relatórios:** Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá elaborar relatório técnico completo, com perfil dos furos, resultados dos ensaios e recomendações, devidamente assinado por engenheiro civil habilitado e acompanhado da ART.
- 4. Controle e rastreabilidade:** A contratada deverá apresentar relatórios discriminando os locais de execução, data dos serviços, profundidade atingida, resistência à penetração e demais informações técnicas relevantes de cada furo.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**10.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**

## **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XII – DO FORO:**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 18 de julho de 2025.

---

**Carlos Assunção Gomes**  
**Prefeito Municipal**

---

**Geopontuall Engenharia Ltda**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

---